



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 15/74

“MODIFICA A TAXA DE PLANO DIRETOR INTEGRADO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

A Câmara municipal de Cedro do Abaeté decretou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As taxas abaixo, relacionadas, incluídas no código tributário municipal, passam a ser cobradas com a seguinte alteração:

Taxa do Plano Diretor Integrado		
Taxa	Valor	Descrição
Taxa de Cadastro	CR\$1,50	Por conhecimento
Taxa de Iluminação Pública	CR\$0,60	Por metro linear de testada do imóvel
Taxa de Limpeza Pública	CR\$0,60	Por metro linear de testada do imóvel
Taxa de Expediente e Emolumentos	CR\$1,50	Por conhecimento expedido
Taxa de Licença Comércio Ambulante	CR\$10,00	Por dia
Taxa de Licença Comércio	CR\$50,00	Anualmente
Taxa de Averbação	6%	Sobre o salário mínimo regional vigente em dezembro do ano anterior

Art. 2º- O artigo 129, da Lei municipal Nº 52/67 de 31 de maio de 1967, passa a ter a seguinte redação:

“O imposto predial será calculado sobre o valor venal do prédio, inclusive o valor do terreno na base 1,4%(Um e quatro décimos por cento).

Art. 3º- O mínimo exigível do imposto predial, seja qual for o valor do prédio ou da edificação, é de 2,5%(Dois e meio por Cento) do salário mínimo regional vigente em dezembro do ano anterior.

Art. 4º- O mínimo exigível das taxas de assistência social e plano diretor integrado é de Cr\$0,70(Setenta Centavos) de cada uma.

Art. 5º- O imposto de sangue será cobrado na base de Cr\$10,00(Dez Cruzeiros) por suíno e Cr\$15,00(Quinze Cruzeiros) por bovino.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, 30 de novembro de 1974.

Paulo Ribeiro de Andrade
Prefeito

Maurício Guimarães
Secretário